



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04527/16

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa
Advogados: Dr. Rodrigo Lima Maia e outra

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00008/19

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 07 de fevereiro de 2019 pelo advogado, Dr. Rodrigo Lima Maia, em nome da antiga Chefe do Poder Executivo do Município de Joca Claudino/PB, Sra. Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 1.558.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 4.580/4.581, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para reunir a vasta documentação necessária à elaboração da contestação da ex-Prefeita da aludida Comuna.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Rodrigo Lima Maia, patrono da Sra. Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 8 de Fevereiro de 2019 às 08:22



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR